LEI Nº 1.663, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como disciplina curricular, na Rede Municipal de Ensino de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como disciplina curricular na Rede Municipal de Ensino de Matias Barbosa.

Art. 2º - Os professores surdos terão prioridade para o ensino de LIBRAS, conforme o disposto no Decreto Federal nº.5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação fica responsável por adotar as medidas necessárias para a inclusão da disciplina da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, no currículo escolar das instituições de ensino que o compõe.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação deverá realizar estudos junto aos profissionais da área para a composição da Matriz Curricular, com os conteúdos a serem trabalhados em cada ano.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de setembro de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 02 de 09 de 24

Servidor Responsável